



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

ESPAÇO RESERVADO
PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 783/2017 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

A Medida Provisória em epígrafe, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

" Art...Fica expressamente vedada, independentemente de entendimentos administrativos anteriores contrários, a exclusão do parcelamento definido no inciso I de pessoas jurídicas optantes que se encontrem adimplentes, mas cujas parcelas mensais de pagamento não sejam suficientes para amortizar a dívida parcelada, salvo em caso de comprovada má-fé."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo alterar a Lei 9.964, de 2000, que instituiu o REFIS, em face do prejuízo que a interpretação equivocada feita pela PFN – Procuradoria da Fazenda Nacional sobre as exclusões do REFIS. Em se permanecendo o entendimento do inadimplemento por pagamento irrisório (sem qualquer permissivo legal) haverá enorme prejuízo aos cofres da União, isto porque, permanecendo o atual entendimento, se permitiria, na prática, a tão temida "anistia" aos parcelamentos, visto que a prescrição volta a correr a partir do inadimplemento de parcela, sendo irrelevante a data da intimação do contribuinte relativo a exclusão do REFIS ORIGINÁRIO, logo, essa derivação implica em prescrição da totalidade dos casos judicializados. Por esse motivo, visto que, como na hipótese adotada pelo BNH – Banco Nacional de Habitação, o pagamento sob o percentual do faturamento vem ocorrendo desde o nascedouro.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

BA

PSDB

DATA

ASSINATURA

06/06/2017



CD/17018.94019-79